



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025 - DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação de empregos públicos municipais nos Anexos II e III, da Lei Complementar nº 001/2013, de 05 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.”

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica criado, junto à estrutura de empregos da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho contida no ANEXO II da Lei Complementar nº 01/2013, um (01) emprego público de “*Assistente Social*”, de provimento efetivo, a ser preenchido por meio de concurso público.

Artigo 2º) - Fica criado, junto à estrutura de empregos da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho contida no ANEXO II da Lei Complementar nº 01/2013, um (01) emprego público de “*Trabalhador Braçal*”, de provimento efetivo, a ser preenchido por meio de concurso público.

Artigo 3º) - Fica criado, junto à estrutura de empregos da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho contida no ANEXO II da Lei Complementar nº 01/2013, um (01) emprego público de “*Médico-Pediatra*”, de provimento efetivo, a ser preenchido por meio de concurso público.

§ 1º - O empregado público a que se refere o “*caput*” deste artigo fará jus ao recebimento de vencimentos definidos pela referência nº 20, do Anexo IV – Referências dos Empregos Permanentes e em Comissão, da Lei Complementar nº 001/2013.

§ 2º - Para preenchimento do emprego público de Médico-Pediatra da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, seu ocupante estará sujeito à jornada de 10 (dez) horas semanais, aplicando-se os direitos e deveres previstos na Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho, na Lei Municipal n.º 666, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

16 de dezembro de 1994, na Lei Complementar n.º 01, de 05 de fevereiro de 2013, e demais legislação municipal pertinente.

§ 3º - São requisitos para preenchimento do emprego efetivo descrito no “*caput*” deste artigo:

- I - formação mínima em nível superior;
- II - registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- III – residência médica em pediatria.

§ 4º - São atribuições do emprego de Médico-Pediatra:

- Realizar consultas médicas em crianças e adolescentes, desde o período neonatal até o fim da adolescência;
- Diagnosticar, tratar doenças próprias da faixa etária pediátrica e prescrever medicamentos, exames e terapias adequadas;
- Participar de campanhas de vacinação, controle de doenças infectocontagiosas e programas de saúde da criança;
- Integrar às equipes multiprofissionais da Estratégia Saúde da Família (ESF) ou de unidade básica/ambulatório municipal;
- Realizar visitas domiciliares, quando necessário, para acompanhamento de crianças em situação de risco;
- Elaborar relatórios, fichas e prontuários eletrônicos, registrando adequadamente os atendimentos;
- Solicitar encaminhamentos para serviços de média e alta complexidade quando o caso exceder a capacidade de resolução da atenção básica;
- Acompanhar contra referências e manter comunicação com outros especialistas;
- Participar de reuniões técnicas, treinamentos e capacitações promovidos pelo Município;
- Atuar em conformidade com os princípios do SUS e da legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Artigo 4º) - Fica criado, junto à estrutura de empregos da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho contida no ANEXO II da Lei Complementar nº 01/2013, um (01) emprego público de “*Educador Físico*”, de provimento efetivo, a ser preenchido por meio de concurso público.

§ 1º - O empregado público a que se refere o “*caput*” deste artigo fará jus ao recebimento de vencimentos definidos pela referência nº 15, do Anexo IV – Referências dos Empregos Permanentes e em Comissão, da Lei Complementar nº 001/2013.

§ 2º - Para preenchimento do emprego público de Educador Físico da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, seu ocupante estará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, aplicando-se os direitos e deveres previstos na Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho, na Lei Municipal n.º 666, de 16 de dezembro de 1994, na Lei Complementar n.º 01, de 05 de fevereiro de 2013, e demais legislação municipal pertinente.

§ 3º - São requisitos para preenchimento do emprego efetivo descrito no “*caput*” deste artigo:

- I - formação mínima em nível superior;
- II - registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF.

§ 4º - São atribuições do emprego de Educador Físico:

- Organizar e executar programas de atividade física, esportiva, recreativa e de lazer voltados à população em geral;
- Promover ações educativas sobre hábitos saudáveis, prevenção de doenças crônicas e combate ao sedentarismo;
- Atuar em programas de saúde coletiva, tais como Academia da Saúde, hidroginástica, desenvolvendo exercícios terapêuticos e de reabilitação não invasiva;
- Organizar torneios, jogos, gincanas e eventos esportivos para integração comunitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

- Gerir escolinhas esportivas, campeonatos municipais e atividades de lazer;
- Incentivar a prática esportiva em projetos sociais e comunitários;
- Participar da formulação e execução de políticas municipais de esporte, lazer e saúde;
- Acompanhar a administração em projetos, convênios e parcerias na área esportiva;
- Atuar em conjunto com médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais e educadores em programas integrados;
- Orientar grupos específicos, tais como: idosos, gestantes, hipertensos, pessoas com deficiência de forma adaptada;
- Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e éticas do exercício profissional;
- Zelar pelos materiais, equipamentos e espaços esportivos públicos;
- Executar outras tarefas correlatas de ofício ou sob a ordem de chefia imediata, que por suas características, se incluam na esfera de sua competência.

Artigo 5º) - Adiciona ao § 1º, do artigo 12, da Lei Complementar nº 01/2013 o seguinte inciso:

- “Artigo 12 -**
- § 1º -**
- I -**
- II -**
- III -**
- IV -**
- V -**
- VI -**
- VII -**
- VIII -**
- IX -**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

X - A Chefia do Departamento de Zoonoses é o órgão de natureza gerencial, administrativa, estratégica e de representação institucional responsável pelo desenvolvimento das seguintes atividades:

- *Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento de Zoonoses;*

- *Elaborar planos de trabalho, metas e relatórios periódicos para avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;*

- *Administrar recursos humanos e materiais destinados ao Departamento;*

- *Propor aquisição de insumos, equipamentos e veículos necessários às ações de zoonoses;*

- *Planejar, implementar e monitorar programas municipais de controle e prevenção de zoonoses, tais como: raiva, leishmaniose, dengue, febre amarela, escorpiões, etc.;*

- *Integrar o Departamento às demais áreas da saúde pública, tais como: vigilância epidemiológica, atenção básica, vigilância sanitária e meio ambiente;*

- *Supervisionar campanhas de vacinação antirrábica, captura de animais e programas de esterilização;*

- *Coordenar ações de monitoramento e controle de vetores, em articulação com agentes de controle endemias;*

- *Determinar procedimentos de recolhimento, guarda temporária, tratamento e destinação de animais;*

- *Representar o Município em reuniões, conselhos e fóruns relacionados à saúde animal e zoonoses;*

- *Estabelecer parcerias com instituições de ensino, ONGs e órgãos estaduais/federais para ações conjuntas;*

- *Promover campanhas educativas e de conscientização da população sobre posse responsável de animais e prevenção de zoonoses;*

- *Primar para que todas as atividades estejam em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

- *Cumprir e fazer cumprir normas de biossegurança, bem-estar animal e proteção ambiental;*
- *Responder administrativamente pela regularidade das ações do Departamento de Zoonoses perante os órgãos de controle.*

Artigo 6º) - Acrescenta-se ao Organograma contido no ANEXO I da Lei Complementar nº 01/2013 a “Chefia do Departamento de Zoonoses”, ficando vinculada a Diretoria de Saúde.

Artigo 7º) - Fica criado, junto à estrutura de empregos da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho contida no ANEXO III da Lei Complementar nº 01/2013, 01 (um) emprego público de “*Chefe do Departamento de Zoonoses*”, de provimento em comissão, de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e o ato será efetuado através de Portaria do Poder Executivo.

§ 1º - O empregado público a que se refere o “*caput*” deste artigo fará jus ao recebimento de vencimentos definidos pela referência nº 19, do Anexo IV – Referências dos Empregos Permanentes e em Comissão, da Lei Complementar nº 01/2013.

§ 2º - Para preenchimento do emprego de Chefe do Departamento de Zoonoses será exigido que seu ocupante tenha formação acadêmica de nível superior, sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, aplicando-se os direitos e deveres previstos na Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho, na Lei Municipal n.º 666, de 16 de dezembro de 1994, na Lei Complementar n.º 01, de 05 de fevereiro de 2013, e demais legislação municipal pertinente.

Artigo 8º) - Adiciona ao § 1º, do artigo 12, da Lei Complementar nº 01/2013 o seguinte inciso:

“Artigo 12 -
§ 1º -”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

- I -.....-
- II -.....-
- III -.....-
- IV -.....-
- V -.....-
- VI -.....-
- VII -.....-
- VIII -.....-
- IX -.....-
- X -.....-

XI - A Chefia do Abrigo Municipal de Longa Permanência para Idosos é o órgão de gestão administrativa, coordenação de equipe, articulação institucional e cumprimento da legislação socioassistencial e sanitária responsável pelo desenvolvimento das seguintes atividades:

- *Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Abrigo Municipal de Longa Permanência para Idosos;*
- *Organizar escalas de trabalho, supervisionar a equipe multiprofissional e avaliar desempenho;*
- *Gerir os recursos humanos e materiais vinculados ao Abrigo;*
- *Zelar pela manutenção da infraestrutura física, equipamentos e bens patrimoniais do Abrigo;*
- *Implementar e acompanhar o cumprimento dos planos de atendimento individual (PAI) e dos projetos terapêuticos dos idosos acolhidos;*
- *Integrar o Abrigo às demais áreas da saúde pública, tais como: vigilância epidemiológica, atenção básica, vigilância sanitária e meio ambiente;*
- *Assegurar a oferta de alimentação, higiene, vestuário, lazer, cuidados de saúde e convivência social aos acolhidos;*
- *Promover ações de integração dos acolhidos com a comunidade, familiares e rede de apoio;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

- *Supervisionar o cumprimento de protocolos de segurança, prevenção de acidentes e medidas de biossegurança;*
- *Representar o Abrigo perante órgãos públicos, conselhos de políticas públicas voltadas aos idosos, Ministério Público e órgãos de fiscalização;*
- *Articular o Abrigo com a rede socioassistencial e de saúde do Município, garantindo o acesso dos acolhidos a serviços especializados;*
- *Planejar e propor melhorias, reformas e aquisição de insumos;*
- *Primar para que os direitos dos idosos previstos no Estatuto do Idoso sejam respeitados;*
- *Zelar pela dignidade, integridade física, psicológica e social dos acolhidos;*
- *Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável às Instituições de Longa Permanência para Idosos.*

Artigo 9º) - Acrescenta-se ao Organograma contido no ANEXO I da Lei Complementar nº 01/2013 a “*Chefia do Abrigo Municipal de Longa Permanência para Idosos*”, ficando vinculada a Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 10) - Fica criado, junto à estrutura de empregos da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho contida no ANEXO III da Lei Complementar nº 01/2013, 01 (um) emprego público de “*Chefe do Abrigo Municipal de Longa Permanência para Idosos*”, de provimento em comissão, de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e o ato será efetuado através de Portaria do Poder Executivo.

§ 1º - O empregado público a que se refere o “*caput*” deste artigo fará jus ao recebimento de vencimentos definidos pela referência nº 18, do Anexo IV – Referências dos Empregos Permanentes e em Comissão, da Lei Complementar nº 01/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

§ 2º - Para preenchimento do emprego de Chefe do Abrigo Municipal de Longa Permanência para Idosos será exigido que seu ocupante tenha formação acadêmica de nível superior, sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, aplicando-se os direitos e deveres previstos na Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho, na Lei Municipal n.º 666, de 16 de dezembro de 1994, na Lei Complementar n.º 01, de 05 de fevereiro de 2013, e demais legislação municipal pertinente.

Artigo 11) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor e, suplementadas, se necessário.

Artigo 12) - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (2025).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:-

Prezado Sr. Presidente e Nobres Edis,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar Municipal, que dispõe sobre a criação de empregos efetivos e em comissão nos Anexos II e III, da Lei Complementar nº 001/2013, de 05 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

A presente proposta contempla a criação dos empregos públicos efetivos de Médico Pediatra, Educador Físico, Assistente Social e Trabalhador Braçal, bem como dos empregos públicos em comissão de Chefe do Departamento de Zoonoses e de Chefe do Abrigo Municipal de Longa Permanência para Idosos.

Ressalta-se que criação do emprego público efetivo de Assistente Social é essencial para o fortalecimento da rede socioassistencial do Município, com foco no atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade, idosos institucionalizados e crianças e adolescentes em risco social. O profissional contribui com diagnósticos sociais, elaboração de relatórios técnicos, acompanhamento de benefícios assistenciais e articulação com a rede de proteção. Sua atuação assegura a efetividade da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garantindo direitos fundamentais de cidadania.

A criação do emprego público efetivo de Trabalhador Braçal justifica-se pela necessidade permanente de apoio operacional à manutenção e conservação de prédios públicos, vias, praças e equipamentos municipais. Essas funções são indispensáveis ao funcionamento regular da Administração e à manutenção da infraestrutura urbana e rural. Além disso, a medida contribui para a execução de políticas públicas com economicidade e eficiência, reduzindo a dependência de contratações temporárias.

A criação do emprego público efetivo de Médico-Pediatra atende à crescente demanda por atendimentos especializados em saúde infantil, como consultas, acompanhamento do desenvolvimento, imunização, diagnóstico precoce e orientação às famílias. A atuação de um pediatra fortalece a atenção básica e especializada, contribuindo para a redução da mortalidade infantil e a melhoria dos indicadores de saúde do Município, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

A criação do emprego público efetivo de Educador Físico é essencial para o desenvolvimento de ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida, por meio de atividades esportivas, recreativas e educativas. Esse profissional atua diretamente em programas de saúde coletiva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

como academia da saúde, projetos sociais e atividades escolares, promovendo a integração entre saúde, educação, esporte e lazer.

A criação do emprego em comissão de Chefe do Departamento de Zoonoses visa ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal. Compete a esse gestor coordenar campanhas de vacinação, controle de vetores e de animais, prevenção de doenças zoonóticas e integração com demais áreas da saúde pública e órgãos de fiscalização. Trata-se de função estratégica para a efetividade das políticas de vigilância em saúde e para a proteção da coletividade.

O emprego em comissão de Chefe do Abrigo Municipal de Longa Permanência para Idosos é necessário para assegurar a direção e supervisão administrativa da unidade, garantindo o cumprimento do Estatuto do Idoso, das normas da Assistência Social e da regulamentação sanitária vigente (ANVISA – RDC 283/2005). O ocupante da função será responsável pela coordenação da equipe multiprofissional, gestão de recursos, articulação com a rede socioassistencial e garantia dos direitos e da dignidade dos idosos acolhidos.

Importa destacar que a criação dos empregos efetivos (Médico Pediatra e Educador Físico) e dos empregos em comissão (Chefe do Departamento de Zoonoses e Chefe do Abrigo Municipal) decorre da necessidade de adequações administrativas, conforme recomendação do Ministério Público e atendimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Registre-se desde logo que os empregos efetivos de Médico-Pediatra, Educador Físico e Assistente Social serão providos exclusivamente por meio de concurso público, cuja abertura está prevista para ocorrer no mais breve espaço de tempo, em respeito ao princípio constitucional do concurso público e ao interesse público.

A presente proposta de criação de empregos está amparada na responsabilidade fiscal e na capacidade financeira do Município, que reúne



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

condições de suportar as despesas decorrentes da criação dos empregos, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Diante da urgência em assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, solicita-se que o presente Projeto de Lei Complementar seja deliberado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Ante o exposto, e contando com a habitual atenção dos Nobres Edis, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 - INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 - CEP 17970-005 - Fone (18) 3857-1210 - FAX 3857-1164 São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: contabilidade@paudalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO

Mensagem Orçamentária

Exmo. Sr. Presidente, e dignos Pares,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (lei nº 101, de 04 de maio de 2000) e Lei 4.320/64, discutido em audiência pública. Observa-se que o Projeto de Lei de Orçamento para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os Programas de Governo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, Princípio Fundamental das Finanças Públicas, bem como as alterações na codificação das receitas e despesas, conforme Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a V. Exa. A proposta Orçamentária para o exercício de 2026, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

São João do Pau D'Alho, 26 de setembro de 2025.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68-INSC. ESTADUAL641.053.034.111
Av. Evaristo Cavalheri,281- CEP 17970-005 - Fone (18) 3857-1210 - FAX 3857-1164
São João do Pau D'Alho - SP
E-mail: contabilidade@pauldhalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do município de São João do Pau D'Alho, para o exercício financeiro de 2026..

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica estimada a receita e fixada à despesa do Orçamento Público do município de São João do Pau D'Alho, para o exercício financeiro de 2026, na importância de **R\$ 30.600.000,00** (Trinta Milhões e Seiscentos Mil Reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

01- RECEITAS CORRENTES	R\$ 35.545.800,00
Receita Tributária	R\$ 1.712.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 382.000,00
Receitas de Serviços	R\$ 807.000,00
Transferências Correntes	R\$ 32.553.800,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 91.000,00
Dedução de Receitas p/ Formação do FUNDEB	(-) R\$ 5.049.800,00
02- RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 104.000,00
Alienação de Bens	R\$ 80.000,00
Transferências de Capital	R\$ 24.000,00
RECEITA TOTAL	R\$ 30.600.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 - Legislativa	R\$ 940.500,00
04 - Administração	R\$ 6.574.200,00
08 - Assistência Social	R\$ 2.226.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68-INSC. ESTADUAL641.053.034.111
Av. Evaristo Cavalheri,281- CEP 17970-005 - Fone (18) 3857-1210 - FAX 3857-1164
São João do Pau D'Alho - SP
E-mail: contabilidade@paulho.sp.gov.br

10 - Saúde	R\$ 7.435.860,00
12 - Educação	R\$ 6.627.000,00
13 - Cultura	R\$ 840.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 3.495.000,00
17 - Saneamento	R\$ 591.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 252.000,00
20 - Agricultura	R\$ 800.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 447.600,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 370.000,00
TOTAL	R\$ 30.600.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES	
031 - Ação Legislativa	R\$ 940.500,00
091 - Defesa da Ordem Jurídica	R\$ 30.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 3.579.000,00
123 - Administração Financeira	R\$ 2.965.200,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 352.560,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 294.560,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 1.579.720,00
301 - Atenção Básica	R\$ 6.480.060,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 759.800,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 196.000,00
306-Alimentação e Nutrição	R\$ 1.117.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 3.761.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 194.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 1.469.000,00
367 - Educação Especial	R\$ 86.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 840.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68-INSC. ESTADUAL641.053.034.111
Av. Evaristo Cavalheri,281- CEP 17970-005 – Fone (18) 3857-1210 – FAX 3857-1164
São João do Pau D'Alho - SP
E-mail: contabilidade@paulho.sp.gov.br

452 - Serviços Urbanos	R\$ 3.495.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 591.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 252.000,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 800.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 307.600,00
812 - Lazer	R\$ 140.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 370.000,00
TOTAL	R\$ 30.600.000,00

03- POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	R\$ 30.496.000,00
Despesas de Capital	R\$ 104.000,00
TOTAL	R\$ 30.600.000,00

04 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01 01 - Legislativo	R\$ 940.500,00
02 01 - Gabinete do Prefeito	R\$ 1.241.000,00
02 02 - Departamento de Cultura	R\$ 840.000,00
02 03 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 2.025.840,00
02 04 – Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	R\$ 1.052.000,00
02 05 – Esporte e Lazer	R\$ 447.600,00
02 06 – Administração	R\$ 2.539.000,00
02 07 – Finanças	R\$ 3.365.200,00
02 08 – Educação	R\$ 5.316.000,00
02 09 – Educação Geral	R\$ 1.311.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68-INSC. ESTADUAL641.053.034.111
Av. Evaristo Cavalheri,281- CEP 17970-005 - Fone (18) 3857-1210 - FAX 3857-1164
São João do Pau D'Alho - SP
E-mail: contabilidade@pauldhalho.sp.gov.br

02 10 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 7.435.860,00
02 11 – Setor de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 4.086.000,00
TOTAL	R\$ 30.600.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de **10%** (Dez por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2026, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa.

II – abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 12, inc. I, desta lei, após o final do mês de setembro do ano de 2026, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

III – intercambiar recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo órgão, mediante decreto;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68-INSC. ESTADUAL641.053.034.111
Av. Evaristo Cavalheri,281– CEP 17970-005 – Fone (18) 3857-1210 – FAX 3857-1164
São João do Pau D'Alho - SP
E-mail: contabilidade@pauldhalho.sp.gov.br

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 5º - Entende-se por categoria de programação, para fins do inciso III do *caput*, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária, não importando a classificação econômica da despesa, se corrente ou de capital.

§ 6º - Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de recursos vinculados, inclusive os pertencentes a autarquias previdenciárias, observando, para tanto, a vedação imposta pelo art. 167, inc. VI, da Constituição Federal e o disposto no inc. I, do art. 25, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como seu § 1º.

II – destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações; e

III – abertos nos termos dos incisos II e III, do *caput* deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
São João do Pau D'Alho, 26 de setembro de 2025.


LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA
Prefeito Municipal